



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E
DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES**

PARECER

Parecer nº 10, de 2017
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 025, de 2017
Data do Ingresso: 21 de julho de 2017
Parecer: Pelo prosseguimento da Tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Altera a redação do Art. 99 da Lei Municipal 2.630/2005.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo alterar a redação do Art. 99 da Lei Municipal 2.630/2005.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 39/2017, da Senhora Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, “O presente Projeto de Lei atende os preceitos constitucionais e legais no que tange a iniciativa, pois em razão da matéria é competência privativa do Poder Executivo instituir gratificação por exercício de atividade aos motoristas.”.

Conforme a Senhora Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei preenche os requisitos legais para a sua normal tramitação, como também justifica que a atividade dos motoristas escolares possui carga horária denominada especial, além do grande compromisso e responsabilidade pelo que transportam.

Conclusão:

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa, considerando o debate realizado nesta Comissão, a qual manifesta-se favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 28 de julho de 2017.

Vereador Eduardo Luongo - Presidente

Vereador Adilson Seixas - Relator

Vereador Jonatas Rosa de Souza - Revisor

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM 28/07/17

APROVADO EM 31/07/17

[Assinatura]